## Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 656

DECISÃO Nº PL **93/2017**

Interessado **Prot.1044049/2015 – BANCO PAULISTA S/A**

Assunto: Solicita recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer da relatora que defere pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo de interesse do **BANCO PAULISTA S/A**.

D E C I S Ã O

 O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **656**, realizada em 08 de maio de 2017, considerando o recurso interposto pelo interessado, considerando os termos da decisão CEECA Nº 1160/2016m que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, em razão de personalidade jurídica que deixa de registrar a ART referente à construção de 50,00 unidades habitacionais (conjunto habitacional); considerando que tal fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que o interessado não apresentou defesa e não eliminou o fato gerador da infração; considerando que o mérito foi apreciado pela relatora que a luz legislação exara parecer com o seguinte teor: “...INTERESSADO: *BANCO PAULISTA S. A.PROTOCOLO: 1044049/2015 AUTO DE INFRAÇÃO: 300002642/2015, Versa o presente processo de auto de infração 300002642/2015 emitido em 08.10.2015 que autuou o BANCO PAULISTA S.A, por exercício ilegal de pessoa jurídica pela falta de ART: Infração: alínea “a” do art. 6° da Lei 5.194/66 Penalidade: alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66, . 1) Considerando que o Banco Paulista , faze a toda a documentação posta anexa ao processo, comprova que APENAS SUBSIDIA OS VALORES para o acesso de famílias de baixa renda e moradia e FAZ O REPASSE E NÃO EXECUTA como consta no Processo nº 1040335/2015 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE protocolado neste Conselho;2) Considerando a ANÁLISE da documentação onde o recorrente anexa uma cópia do Convênio de Operação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, Ata da Assembléia e Identificação da Construtora que executou os serviços;3) Considerando que toda analisada a documentação anexa, COMPROVANDO que o BANCO Paulista NÃO EXECUTA A OBRA, APENAS SUBSIDIA; 4) CONSIDERANDO que as empresas que foram contratadas para a execução dos serviços, conforme documentação comprobatória anexa são a E J M Construção Civil Ltda, Maria do Socorro Lopes da Silva – Concreto Construções e Serviços Ltda e a CAS Construções e Serviços Ltda. 5) Considerando que as 03 (três) Construtoras foram autuadas por este regional por não serem constatadas ART’s de execução das obras, conforme autos de infração números: 300002641( FALTA DE ART PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DOS SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E GALERIAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ), 300002643 (APRESENTAR ART REFERENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA SALA DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, REFORMA DO PRÉDIO DA ANTIGA FÁBRICA DE REDES E MELHORAMENTO NO PRÉDIO DA BIBLIOTECA) e 300002644 (FALTA DE ART PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE DRENAGEM PLUVIAL E REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM DIVERSAS RUAS) em cumprimento pela falta da execução das obras . 6) Considerando que as empresas executantes dos serviços para Prefeitura Municipal de Sapé, já foram autuadas conforme auto de infração 300021965 /2016 em 08 de abril de 2016. 7) Considerando todas as informações e documentos analisados e anexados ao processo, ainda, acompanhando o parecer da subgerência de fiscalização do Sr. Juan Ébano Soares de Alencar, as folhas 108/181 do Processo , datado de 08.04.2016 , que após reanálise, constatou não havia sido visto por esta relatora quando da emissão de seu parecer em 03.10.2016; 8) APÓS ANÁLISE E ESTUDO detalhado de toda a documentação anexa a este processo, SOMOS PELO PARECER PELO ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO 300002642/2015 POR ESTE SER IMPROCEDENTE . Esta é a nossa deliberação,Salvo melhor Juízo JOÃO PESSOA, 07 DE MAIO DE 2017 MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTRELA ENGª CIVIL e SEG. DO TRABALHO- CREA 1605890880. Conselheiro: MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTRELA*.”, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer do relator na forma apresentada. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª. **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA,ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANSELMO DE ALMEIDA LUNA, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA,**

**JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA,ROBERTO WAGNER C. RAPOSO, FÁBIO MORAIS BORGES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO M. DE ANDRADE, Mª DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO** e **JOGERSON PINTO G. PEREIRA**; dos Suplentes: **GIUSEPPE TONI FILHO** e **WALDERLEY MENDES DINIZ**, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de maio de 2017

Eng.Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO

-Presidente-